



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI N.º 051/2026.

Institui o Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM no âmbito do Município de Amaral Ferrador/RS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito do Município de Amaral Ferrador/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Amaral Ferrador/RS, o Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único - O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º - A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º - São finalidades do OPM:

- I - Coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
- II - Promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
- III - Prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV - Promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V - Assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
- VI - Promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

VII - Garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao OPM:

I - Convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;

II - Elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM;

III - Articular ações com as Secretarias Municipais;

IV - Promover a integração dos serviços da rede de atendimento;

V - Promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;

VI - Manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;

VII - Atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM;

VIII - Realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;

IX - Articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;

X - Promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;

XI - Incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;

XII - Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;

XIII - Fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;

XIV - Promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;

XV - Apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres;

XVI - Promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

CAPÍTULO IV
DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 5º - O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta, no mínimo, por:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 01 (um) servidor para apoio administrativo.

§1º Os servidores que atuarão no OPM serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§2º A coordenação do OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) semanais às respectivas atividades, observado o regime de trabalho do designado, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§4º O OPM deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior (psicólogo, assistente social, enfermeiro ou advogado) designado para atuar no Organismo.

§5º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do OPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§6º O OPM deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º - O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

CAPÍTULO VII



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

DOS RECURSOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do OPM, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

CAPÍTULO VIII

DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11 - O OPM deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

I - Ações desenvolvidas;

II - Resultados alcançados;

III - Indicadores de desempenho;

IV - Avaliação das políticas;

V - Planejamento futuro.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Senhor Presidente;
Senhore(a)s Vereadore(a)s:

Justificativa:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM no âmbito do Município de Amaral Ferrador/RS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo estruturar, no âmbito da Administração Pública Municipal, um organismo específico com caráter articulador, estratégico e transversal, destinado à coordenação das políticas públicas voltadas às mulheres, promovendo a integração das ações governamentais e o fortalecimento da rede de proteção existente no Município.

A criação do OPM atende à necessidade de organização institucional das políticas de gênero, permitindo ao Município avançar de forma planejada e eficaz no enfrentamento das desigualdades e da violência contra as mulheres. Trata-se de medida alinhada às diretrizes nacionais e estaduais, que incentivam a constituição de organismos específicos para garantir a transversalidade das políticas públicas e a efetividade das ações voltadas à promoção da igualdade.

Importante destacar que o OPM não substituirá os serviços já existentes, como CRAS, CREAS ou demais estruturas de atendimento, mas atuará de forma integrada e coordenada, promovendo o alinhamento das ações, a definição de fluxos e o fortalecimento da rede de proteção.

Dentre as principais atribuições do Organismo, destacam-se:

- a coordenação da rede de atendimento às mulheres;
- a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- a promoção de campanhas educativas e ações de conscientização;
- a articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais e demais órgãos;
- o incentivo à autonomia econômica, social e política das mulheres.

A proposta também prevê estrutura administrativa simplificada, utilizando servidores do próprio quadro municipal, o que assegura viabilidade operacional sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

aumento significativo de despesas, respeitando os limites orçamentários e a responsabilidade fiscal.

Outro ponto relevante é a previsão de elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM), instrumento fundamental para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, garantindo maior eficiência e transparência na gestão pública.

Assim, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na institucionalização das políticas públicas para as mulheres em nosso Município, contribuindo para a promoção da dignidade, da igualdade e da cidadania, bem como para o enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de junho de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal